



## Índice

<b>DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA .....</b>	<b>1</b>
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL .....	1
Poder Executivo .....	1
Administração Direta .....	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	2
Blumenau.....	2
Campo Alegre .....	5
Chapecó .....	6
Guabiruba.....	7
Itapema.....	7
Itapiranga.....	7
Joinville.....	7
Mafra .....	12
Rio Negrinho .....	13
São José.....	13
São Pedro de Alcântara.....	14
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS.....</b>	<b>14</b>
<b>LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....</b>	<b>16</b>

## Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

### Administração Pública Estadual

#### Poder Executivo

##### Administração Direta

1. Processo n.: APE-10/00471303
  2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Rosângela Biasi Staskowian
  3. Interessado(a): Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
- Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação
  5. Unidade Técnica: DAP
  6. Decisão n.: 4527/2012
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:
- 6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Rosângela Biasi Staskowian, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG 10 F, matrícula n. 103427-8-01, CPF n. 345.447.399-34, consubstanciado na Portaria n. 835/IPREV, de 19/04/2010, retificada pela Apostila n. 172/IPREV, de 24/06/2010, considerado legal conforme análise realizada.
  - 6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.
7. Ata n.: 62/2012
  8. Data da Sessão: 10/09/2012
  9. Especificação do quorum:
    - 9.1 Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
  10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores  
CESAR FILOMENO FONTES  
Presidente  
LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator  
Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

- 
1. Processo n.: APE-10/00668956
  2. Assunto: Retificação de Ato Aposentatório de Alzany Rosa Duarte
  3. Interessado(a): Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
- Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz
4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação
  5. Unidade Técnica: DAP
  6. Decisão n.: 4528/2012
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:
- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c com o art. 36, §2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de retificação de aposentadoria de Alzany Rosa Duarte, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-09, referência "F", matrícula n. 164676-1-01, CPF n. 471.353.529-04, consubstanciado na Apostila n. 176/IPREV, de 1º/07/2010, considerado legal conforme análise realizada.
  - 6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.
7. Ata n.: 62/2012
  8. Data da Sessão: 10/09/2012
  9. Especificação do quorum:
    - 9.1 Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:  
Aderson Flores  
CESAR FILOMENO FONTES  
Presidente  
LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator  
Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)  
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:  
Aderson Flores  
CESAR FILOMENO FONTES  
Presidente  
CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)  
Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE-10/00684641  
2. Assunto: Retificação de Ato Aposentatório de Edenir Bastos Fritzen  
3. Interessado(a): Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV  
Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz  
4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação  
5. Unidade Técnica: DAP  
6. Decisão n.: 4530/2012  
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:  
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de retificação de aposentadoria de Edenir Bastos Fritzen, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível 03, referência "C", matrícula n. 052.669-0-01, CPF n. 533.443.599-91, consubstanciado na Apostila n. 184/IPREV, de 1º/07/2010, considerado legal conforme análise realizada.  
6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.  
7. Ata n.: 62/2012  
8. Data da Sessão: 10/09/2012  
9. Especificação do quorum:  
9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)  
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:  
Aderson Flores  
CESAR FILOMENO FONTES  
Presidente  
LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator  
Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: PPA 10/00046360  
2. Assunto: Pensão e Auxílio Especial de Hilma Correa da Silva  
3. Interessado(a): Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV  
Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz  
4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde  
5. Unidade Técnica: DAP  
6. Decisão n.: 4550/2012  
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:  
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de concessão de pensão por morte a Hilma Correa da Silva, beneficiária de Lioni Thiago da Silva, CPF n. 008.062.699-87, ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 14-11-J, matrícula n. 010.198-2-01, consubstanciado na Portaria n. 2949/IPREV, de 03/12/2009, considerado legal conforme análise realizada.  
6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.  
7. Ata n.: 62/2012  
8. Data da Sessão: 10/09/2012  
9. Especificação do quorum:  
9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber

## Administração Pública Municipal

### Blumenau

1. Processo n.: APE-09/00664800  
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Edite Fagundes  
3. Interessada: Prefeitura Municipal de Blumenau  
Responsável: Carlos Xavier Schramm  
4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU  
5. Unidade Técnica: DAP  
6. Decisão n.: 4522/2012  
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:  
6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Edite Fagundes, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Servente de Serviços Gerais, classe A4I, nível A, matrícula n. 4944-1, CPF n. 399.858.309-20, consubstanciado na Portaria n. 1892/2009, de 31/08/2009, considerado legal conforme análise realizada.  
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.  
6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.  
7. Ata n.: 62/2012  
8. Data da Sessão: 10/09/2012  
9. Especificação do quorum:  
9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)  
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:  
Aderson Flores  
CESAR FILOMENO FONTES  
Presidente  
LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator  
Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE-09/00710268  
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Elerica Wenderlich  
3. Interessada: Prefeitura Municipal de Blumenau  
Responsável: Carlos Xavier Schramm  
4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU  
5. Unidade Técnica: DAP  
6. Decisão n.: 4523/2012  
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:  
6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição

Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Elerica Wenderlich, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe A4I, nível A, matrícula n. 19153-1, CPF n. 656.382.559-15, consubstanciado na Portaria n. 1959/2009, de 09/10/2009, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

**CESAR FILOMENO FONTES**

Presidente

**LUIZ ROBERTO HERBST**

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE-09/00712635

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Eliane Wamser

3. Interessada: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

Responsável: Carlos Xavier Schramm

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4524/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária (regra de transição), concedida com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Eliane Wamser, servidora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, ocupante do cargo de Professor, classe PQ, nível 05, matrícula n. 2620, CPF n. 461.369.839-15, consubstanciado na Portaria n. 1987/2009, de 20/10/2009, alterada pela Portaria n. 2021/2009, de 25/11/2009, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

**CESAR FILOMENO FONTES**

Presidente

**LUIZ ROBERTO HERBST**

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE-10/00044740

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Genovefa Francisco Kraieski da Silva

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Carlos Xavier Schramm

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4525/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Genovefa Francisco Kraieski da Silva, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Servente de Serviços Gerais, classe A4I, nível A, matrícula n. 16912-9, CPF n. 310.231.699-91, consubstanciado na Portaria n. 2012/2009, de 13/11/2009, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

**CESAR FILOMENO FONTES**

Presidente

**LUIZ ROBERTO HERBST**

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE 10/00749875

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Áurea Moser

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Carlos Xavier Schramm

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4514/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais – professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Áurea Moser, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, classe B4II, nível G, matrícula n. 132373, CPF n. 549.151.399-72, consubstanciado na Portaria n. 2299/2010, de 15/07/2010, considerando o legal.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

**CESAR FILOMENO FONTES**

Presidente

**LUIZ ROBERTO HERBST**

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE 10/00750105

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de José Pedro Simas

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Carlos Xavier Schramm

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4515/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de José Pedro Simas, servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especiais, classe A41, nível A, matrícula n. 176630, CPF n. 290.891.159-00, consubstanciado na Portaria n. 2288/2010, de 02/07/2010, considerando-o legal.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

**CESAR FILOMENO FONTES**

Presidente

**LUIZ ROBERTO HERBST**

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE 10/00825300

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Palmira Cidral

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Carlos Xavier Schramm

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4516/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Palmira Cidral, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Servente de Serviços Gerais, nível A41, classe A, matrícula n. 206610, CPF n. 380.216.419-91, consubstanciado na Portaria n. 2350/2010, de 26/08/2010, considerando-o legal.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

**CESAR FILOMENO FONTES**

Presidente

**LUIZ ROBERTO HERBST**

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE 10/00825563

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Leonida Cardoso

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Carlos Xavier Schramm

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4517/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Leonida Cardoso, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Blumenau, no cargo de Servente de Serviços Gerais, classe A41, nível A, matrícula n. 115924, CPF n. 350.860.339-34, consubstanciado na Portaria n. 2372/2010, de 15/09/2010, considerando-o legal.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

**CESAR FILOMENO FONTES**

Presidente

**LUIZ ROBERTO HERBST**

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE 10/00834392

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Fernando Rezini

3. Interessado(a): Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

Responsável: Carlos Xavier Schramm

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4518/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Fernando Rezini, servidor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, ocupante do cargo de Assistente Operacional, classe R, nível 33, matrícula n. 2264, CPF n. 294.636.459-34, consubstanciado na Portaria n. 2373/2010, de 15/09/2010, considerando-o legal.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

**CESAR FILOMENO FONTES**

Presidente

**LUIZ ROBERTO HERBST**

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE-11/00213632

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Svetlana Maria Wuleschen

3. Interessado(a): Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Carlos Xavier Schramm

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4538/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Svetlana Maria Wuleschen, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, classe B2I, nível E, matrícula n. 61948, CPF n. 463.708.979-49, consubstanciado na Portaria n. 2417/2010, de 15/10/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Blumenau.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

**CESAR FILOMENO FONTES**

Presidente

**WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

## Campo Alegre

1. Processo n.: APE 10/00129737

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Ladir Maria Kerscher

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Campo Alegre

Responsável: Vilmar Grosslopf

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4552/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Ladir Maria Kerscher, servidora da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, ocupante do cargo de Agente Operacional I, nível 01, subnível 12, referência D, matrícula n. 000039, CPF n. 901.483.559-00, consubstanciado no Decreto n. 5.554, de 22/01/2009, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

**CESAR FILOMENO FONTES**

Presidente

**CLEBER MUNIZ GAVI**

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE 10/00194202

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maurene Tereza Cubas

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Campo Alegre

Responsável: Vilmar Grosskopf

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4553/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Maurene Tereza Cubas, servidora da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, ocupante do cargo de Professor, nível P3, subnível 32A, matrícula n. 56, CPF n. 254.653.929-91, consubstanciado no Decreto n. 5.553, de 22/01/2009, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012  
 9. Especificação do quorum:  
 9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)  
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores  
**CESAR FILOMENO FONTES**  
 Presidente  
**CLEBER MUNIZ GAVI**  
 Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)  
 Fui presente: ADERSON FLORES  
 Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

---

1. Processo n.: APE-11/00182737  
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Sônia Boettger  
 3. Interessado(a): Prefeitura Municipal de Campo Alegre  
 Responsável: Vilmar Grosskopf  
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL  
 5. Unidade Técnica: DAP  
 6. Decisão n.: 4537/2012  
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:  
 6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de Sônia Boettger, servidora da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, ocupante do cargo de Professor, matrícula n. 000446, CPF n. 694.308.029-68, consubstanciado no Decreto n. 6.214, de 14/09/2010, considerado legal conforme análise realizada.  
 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Campo Alegre.  
 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.  
 7. Ata n.: 62/2012  
 8. Data da Sessão: 10/09/2012  
 9. Especificação do quorum:  
 9.1 Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)  
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores  
**CESAR FILOMENO FONTES**  
 Presidente  
**WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**  
 Relator  
 Fui presente: ADERSON FLORES  
 Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

## Chapecó

1. Processo n.: APE-11/00250678  
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maristela Inês Cauzzi  
 3. Interessado(a): Prefeitura Municipal de Chapecó  
 Responsável: José Cláudio Caramori  
 4. Unidade Gestora: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI  
 5. Unidade Técnica: DAP  
 6. Decisão n.: 4532/2012  
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Maristela Inês Cauzzi, servidora da Prefeitura Municipal de Chapecó, ocupante do cargo de Professor com Magistério, matrícula n. 16457, CPF n. 355.085.900-72, consubstanciado no Decreto n. 22.856, de 03/11/2010, considerado legal conforme análise realizada.  
 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Chapecó.  
 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto do Sistema de Previdência daquele Município.  
 7. Ata n.: 62/2012  
 8. Data da Sessão: 10/09/2012  
 9. Especificação do quorum:  
 9.1 Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)  
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores  
**CESAR FILOMENO FONTES**  
 Presidente  
**LUIZ ROBERTO HERBST**  
 Relator  
 Fui presente: ADERSON FLORES  
 Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

---

1. Processo n.: APE-11/00351865  
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Dilce Busatto Matana  
 3. Interessada: Prefeitura Municipal de Chapecó  
 Responsável: José Cláudio Caramori  
 4. Unidade Gestora: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI  
 5. Unidade Técnica: DAP  
 6. Decisão n.: 4533/2012  
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:  
 6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Dilce Busatto Matana, servidora da Prefeitura Municipal de Chapecó, ocupante do cargo de Professor com Licenciatura Plena, matrícula n. 13965, CPF n. 736.454.789-49, consubstanciado no Decreto n. 22.919, de 09/12/2010, considerado legal conforme análise realizada.  
 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Chapecó.  
 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto do Sistema de Previdência daquele Município.  
 7. Ata n.: 62/2012  
 8. Data da Sessão: 10/09/2012  
 9. Especificação do quorum:  
 9.1 Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)  
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores  
**CESAR FILOMENO FONTES**  
 Presidente  
**LUIZ ROBERTO HERBST**  
 Relator  
 Fui presente: ADERSON FLORES  
 Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

## Guabiruba

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 65258/2012

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 111/2012, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 3030, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Orides Kormann, Chefe do Poder Executivo do Município de Guabiruba, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Guabiruba, no 1º Semestre de 2012, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 14 de setembro de 2012

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Itapema

1. Processo n.: PCA-06/00179290
2. Assunto: Prestação de Contas de Administrador referente ao exercício de 2005
3. Responsáveis: Celso Luiz Dellagiustina, Paulo Roberto Campos e Eduardo Bittencourt Filho
4. Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Itapema
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão n.: 0877/2012

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas de Administrador referente ao exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Itapema.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, em:

- 6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, as contas anuais do exercício de 2005 referentes aos atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itapema, dando quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.
- 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Fundo Municipal de Saúde de Itapema.
7. Ata n.: 62/2012
8. Data da Sessão: 10/09/2012
9. Especificação do quorum:
  - 9.1 Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

## Itapiranga

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 65264/2012

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 111/2012, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 3005, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Milton Simon, Chefe do Poder Executivo do Município de Itapiranga, que:

I - A despesa total de pessoal do Poder Executivo do Município de Itapiranga, no 1º Semestre de 2012, ultrapassou 90% do limite máximo legal previsto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.  
Florianópolis, 14 de setembro de 2012

Kliwer Schmitt  
Diretor

## Joinville

1. Processo n.: PCA 07/00533249
2. Assunto: Prestação de Contas de Administrador referente ao exercício de 2006
3. Responsável: Darci Hardt
4. Unidade Gestora: Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho, de Joinville
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão n.: 0880/2012

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2006, referentes a atos de gestão da Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho, de Joinville.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2006 referentes a atos de gestão da Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho, de Joinville, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos à Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho, de Joinville.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Aderson Flores

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE 10/00407052

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maria Therezinha Garcia

3. Interessado(a): Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Carlito Merss

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4558/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedido com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Maria Therezinha Garcia, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville (Secretaria da Educação), ocupante do cargo de Agente Operacional I - Servente, nível 6A, matrícula n. 12.229, CPF n. 719.728.899-15, consubstanciado no Decreto n. 16.335, de 25/01/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Aderson Flores

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE-10/00408458

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Ademar Fortunato

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Carlito Merss

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4559/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, fundamentado no art. 6º I a IV, da EC n. 41, de 19/12/2003, de Ademar Fortunato, servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Pedreiro, nível 7F, matrícula n. 550-7, CPF n. 381.446.709-49, consubstanciado no Decreto n. 16.329, de 25/01/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Aderson Flores

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE 10/00415314

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Iara Carvalho Lucas

3. Interessado(a): Hospital Municipal São José, de Joinville

Responsável: Carlito Merss

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4560/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, de Iara Carvalho Lucas, matrícula n. 5716, no cargo de Copeira, nível 6D, CPF n. 692.699.559-15, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 16.408, de 24/02/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Aderson Flores

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE 10/00416639

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Ieda Maria Reali Tomas

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Carlito Merss

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4561/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Ieda Maria Reali Tomas, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Auxiliar de Educação, nível 9A, matrícula n. 22.597, CPF n. 866.448.669-72, consubstanciado no Decreto n. 16.412, de 25/02/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE 10/00439760

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maria Isabel Roth Nascimento

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Carlito Merss

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4563/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional n. 41/2003, de Maria Isabel Roth Nascimento, matrícula n. 11140, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Educação Física, nível P440E0, CPF n. 327.990.630-04, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 16.503, de 31/03/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE 10/00439922

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Cleusa Maria Ambrosini Martins

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Carlito Merss

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4564/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedido com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Cleusa Maria Ambrosini Martins, servidora do Município de Joinville (Secretaria da Educação), ocupante do cargo de Professor de Ensino do 1º Grau - Matemática, nível P430B8, matrícula n. 23571, CPF n. 694.233.699-87, consubstanciado no Decreto n. 16.501, de 31/03/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE 10/00442206

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Celso Ramos Sedrez

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Carlito Merss

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4565/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade, concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional n. 47/2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Celso Ramos Sedrez, servidor da Fundação Municipal de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Esportivas, nível 15M, matrícula n. 4340, CPF n. 247.954.029-49, consubstanciado no Decreto n. 16.460, de 19/03/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Fundação Municipal de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 62/2012  
 8. Data da Sessão: 10/09/2012  
 9. Especificação do quorum:  
 9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)  
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores  
**CESAR FILOMENO FONTES**  
 Presidente  
**CLEBER MUNIZ GAVI**  
 Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)  
 Fui presente: ADERSON FLORES  
 Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE 10/00442559  
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Santa Miguel Medeiros Rosa  
 3. Interessada: Prefeitura Municipal de Joinville  
 Responsável: Carlito Merse  
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE  
 5. Unidade Técnica: DAP  
 6. Decisão n.: 4567/2012  
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:  
 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional n. 41/2003, de Santa Miguel Medeiros Rosa, matrícula n. 8490, no cargo de Professor de Ensino de 1ª/4ª Série do 1º Grau, nível P440E7, CPF n. 247.926.679-68, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 16.507, de 31/03/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.  
 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville.  
 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.  
 7. Ata n.: 62/2012  
 8. Data da Sessão: 10/09/2012  
 9. Especificação do quorum:  
 9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)  
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores  
**CESAR FILOMENO FONTES**  
 Presidente  
**CLEBER MUNIZ GAVI**  
 Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)  
 Fui presente: ADERSON FLORES  
 Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE-10/00590906  
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Elisete Nedick Godinho  
 3. Interessada: Prefeitura Municipal de Joinville  
 Responsável: Carlito Merse  
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE  
 5. Unidade Técnica: DAP  
 6. Decisão n.: 4568/2012  
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:  
 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, fundamentado no art. 6º, I a III, da EC n. 47, de 05/07/2005, de Elisete Nedick Godinho, servidora da

Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Engenheiro Eletricista, nível 15J, matrícula n. 8391-2, CPF n. 312.296.979-34, consubstanciado no Decreto n. 16.633, de 30/04/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.  
 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville.  
 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.  
 7. Ata n.: 62/2012  
 8. Data da Sessão: 10/09/2012  
 9. Especificação do quorum:  
 9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)  
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores  
**CESAR FILOMENO FONTES**  
 Presidente  
**CLEBER MUNIZ GAVI**  
 Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)  
 Fui presente: ADERSON FLORES  
 Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE-10/00611415  
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Erotides Machado  
 3. Interessada: Prefeitura Municipal de Joinville  
 Responsável: Carlito Merse  
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE  
 5. Unidade Técnica: DAP  
 6. Decisão n.: 4569/2012  
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:  
 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, fundamentado no art. 6º, I a IV, da EC n. 41, de 19/12/2003, de Erotides Machado, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Agente Social, nível 10E, matrícula n. 583-5, CPF n. 654.536.899-00, consubstanciado no Decreto n. 16.831, de 05/07/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.  
 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville.  
 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.  
 7. Ata n.: 62/2012  
 8. Data da Sessão: 10/09/2012  
 9. Especificação do quorum:  
 9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)  
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores  
**CESAR FILOMENO FONTES**  
 Presidente  
**CLEBER MUNIZ GAVI**  
 Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)  
 Fui presente: ADERSON FLORES  
 Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE-10/00611687  
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Cleide Cândida Camargo Cunha  
 3. Interessada: Prefeitura Municipal de Joinville  
 Responsável: Carlito Merse  
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE  
 5. Unidade Técnica: DAP  
 6. Decisão n.: 4570/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, fundamentado no art. 6º, I a IV, da EC n. 41, de 19/12/2003, de Cleide Cândida Camargo Cunha, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nível 9B, matrícula n. 1363-9, CPF n. 340.877.619-91, consubstanciado no Decreto n. 16.830 de 05/07/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

**CESAR FILOMENO FONTES**

Presidente

**CLEBER MUNIZ GAVI**

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE 10/00710154

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Affonso de Aragão Peixoto Fortuna

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Carlitos Merss

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4571/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, de Affonso de Aragão Peixoto Fortuna, matrícula n. 21564, no cargo de Procurador, nível 17H, CPF n. 042.855.817-87, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 16.822, de 02/07/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

**CESAR FILOMENO FONTES**

Presidente

**CLEBER MUNIZ GAVI**

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE 10/00710235

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Tereza Niejelski Pinotti

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Carlito Merss

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4572/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, de Teresa Niejelski Pinotti, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Agente Operacional I - Servente, nível 6A, matrícula n. 11402, CPF n. 582.579.429-87, consubstanciado no Decreto n. 16.915, de 03/08/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

**CESAR FILOMENO FONTES**

Presidente

**CLEBER MUNIZ GAVI**

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE 10/00713846

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Rosalina Brancher

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Carlito Merss

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4573/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, §1º, III, alínea "b", da Constituição Federal, de Rosalina Brancher, matrícula n. 16389, no cargo de Agente de Consultório Dentário, nível 9A, CPF n. 213.508.419-00, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 16.904, de 29/07/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:  
Aderson Flores  
CESAR FILOMENO FONTES  
Presidente  
CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)  
Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE-10/00761573  
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Hercolino Bagatoli  
3. Interessada: Prefeitura Municipal de Joinville  
Responsável: Carlito Merss  
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE  
5. Unidade Técnica: DAP  
6. Decisão n.: 4575/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, fundamentado no art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, de Hercolino Bagatoli, servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Agente Operacional de Obras, nível 7G, matrícula n. 5416-0, CPF n. 350.830.779-49, consubstanciado no Decreto n. 17.028, de 03/09/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:  
Aderson Flores

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

## Mafra

1. Processo n.: APE 10/00200385  
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Maria Edite Martins  
3. Interessada: Prefeitura Municipal de Mafra  
Responsável: João Alfredo Herbst  
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4554/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Maria Edite Martins, servidora da Prefeitura Municipal de Mafra (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano), ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, classe 1, nível 1-B, matrícula 930, CPF n. 721.723.719-04, consubstanciado na

Portaria n. 1542/09, de 13/10/2009, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Mafra.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Aderson Flores

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE 10/00200628

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Osvaldo Muller

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Mafra

Responsável: João Alfredo Herbst

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4555/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Osvaldo Muller, servidor da Prefeitura Municipal de Mafra (Secretaria de Obras), ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, classe 1, nível 1-A, matrícula 8699, CPF n. 421.194.999-34, consubstanciado na Portaria n. 861/09, de 29/05/2009, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Mafra.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Aderson Flores

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE 10/00200970

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Alzira de Almeida Miranda

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Mafra

Responsável: Carlos César Pigatto

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4556/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Alzira de Almeida Miranda, servidora da Prefeitura Municipal de Mafra (Secretaria de Agricultura e Interior), ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, nível 1-A, matrícula 94, CPF n. 791.266.509-91, consubstanciado na Portaria n. 450/09, de 05/03/2009, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Mafra.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Aderson Flores

**CESAR FILOMENO FONTES**

Presidente

**CLEBER MUNIZ GAVI**

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE 10/00417600

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Irineu José Jasniewski

3. Interessada: Prefeitura Municipal de Mafra

Responsável: João Alfredo Herbst 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4562/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional n. 47/2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Irineu José Jasniewski, servidor da Prefeitura Municipal de Mafra (Secretaria de Administração), ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, nível 2-K, matrícula 230, CPF n. 216.672.099-49, consubstanciado na Portaria n. 914/09, de 08/06/2009, considerado legal conforme análise realizada.

6.1.1. Recomendar ao Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM que promova a correção da fundamentação legal do ato aposentatório, que deve passar a ser "nos termos do art. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional n. 47/2005", suprimindo a menção ao art. 40 da Constituição Federal, na forma do que preceitua o art. 7º c/c o art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução n. TC-35/2008.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Mafra.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Aderson Flores

**CESAR FILOMENO FONTES**

Presidente

**CLEBER MUNIZ GAVI**

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

## Rio Negrinho

1. Processo n.: APE-10/00683084

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Ivonete Schwalbe

3. Interessado(a): Prefeitura Municipal de Rio Negrinho

Responsável: Osni José Schroeder

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho - IPRERIO

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4529/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Ivonete Schwalbe, servidora da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, ocupante do cargo de Professora II, matrícula n. 254-2, CPF n. 936.961.839-20, consubstanciado na Portaria n. 14877, de 12/05/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Rio Negrinho.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho - IPRERIO.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Aderson Flores

**CESAR FILOMENO FONTES**

Presidente

**LUIZ ROBERTO HERBST**

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

## São José

1. Processo n.: APE-10/00757541

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Valmor Celso da Silva

3. Interessada: Prefeitura Municipal de São José

Responsável: Djalma Vando Berger

4. Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4531/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Valmor Celso da Silva, servidor da Prefeitura Municipal de São José, ocupante do cargo de Gari, nível G, matrícula n. 6076, CPF n. 096.241.049-72, consubstanciado no Decreto n. 32.156/2010, de 26/07/2010, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos à São José Previdência - SJPREV/SC.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, (inciso), da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar os servidores Walkiria Machado Rodrigues Maciel, matrícula 450.848-3, Débora Cristina Vieira, matrícula 450.930-7, Joares Antônio de Lima, matrícula 451.086-0, Ademar Casanova, matrícula 9176187, Lúcia Helena Fernandes de Oliveira Prujá, matrícula 450.880-7, Joseane Aparecida Correa, matrícula 450.782-7, Sandra Mara Cidade Gentil, matrícula 450.332-5, e Izabela Szpoganicz Junckes, matrícula 450.390-2, para, sem ônus para os cofres públicos e sob a coordenação da primeira, constituírem Comissão encarregada de organizar os preparativos para as comemorações do 57º Aniversário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como a inauguração das novas instalações do edifício sede.

Florianópolis, 13 de setembro de 2012.

Cesar Filomeno Fontes  
Presidente

## São Pedro de Alcântara

1. Processo n.: APE 11/00053929

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Selma Santos Reitz

3. Interessado(a): Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara

Responsável: Ernei José Stahelin

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos - INSPA

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 4519/2012

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Selma Santos Reitz, servidora da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, matrícula n. 1005, CPF n. 006.416.159-57, consubstanciado na Portaria n. 008/2010, de 17/09/2010, considerando-o legal.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos - INSPA.

7. Ata n.: 62/2012

8. Data da Sessão: 10/09/2012

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

CESAR FILOMENO FONTES

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

### PORTARIA Nº TC 0591/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, nos termos do art. 31-A, da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, acrescido pelo 4º da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010 e Resolução nº TC 43, de 10 de março de 2010,

RESOLVE:

Conceder à servidora Justina Paz de Oliveira, matrícula 450.712-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.9.A, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, correspondente a 100% do valor da função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, exercido durante 10 anos, cujo valor monetário resultante será aumentado na forma do § 6º do art. 31-A da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, conforme requerimento da interessada a partir de 3 de setembro de 2012, cessando os efeitos da Portaria TC.369/2007, datada de 20 de abril de 2007.

Florianópolis, 4 de setembro de 2012.

Cesar Filomeno Fontes  
Presidente

### PORTARIA Nº TC 0610/2012

Estabelece procedimento para encaminhamento de bens móveis ao Departamento de Materiais e Patrimônio destinados à avaliação de baixa patrimonial

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e art. 271, inciso XXXIX do Regimento Interno do Tribunal;

Considerando a necessidade de padronizar o procedimento de encaminhamento de bens móveis patrimoniais ao Departamento de Materiais e Patrimônio para avaliação de baixa patrimonial e,

Considerando que a baixa de bens móveis patrimoniais é precedida de procedimento de avaliação, sendo essencial a justificativa de baixa pelo setor interessado quando da remessa de bens ao Departamento de Materiais e Patrimônio,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o encaminhamento de bens móveis patrimoniais ao Departamento de Materiais e Patrimônio.

§ 1º Os bens móveis considerados desativados, danificados ou obsoletos devem ser encaminhados ao Departamento de Materiais e Patrimônio para posterior exame quanto ao enquadramento e destinação, nos termos das normas regimentais e regulamentos deste Tribunal de Contas.

## Atos Administrativos

### PORTARIA Nº TC 0620/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei



e nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

**RESOLVE:**

Conceder aos servidores abaixo relacionados, 3% de adicional por tempo de serviço, incidente sobre seus respectivos vencimentos, passando o novo percentual total do adicional conforme segue, com vigência a partir do mês de setembro do corrente exercício:

- Fernanda Niehues Faustino: 6%;
  - Thais Schmitz Serpa: 6%;
- Florianópolis, 13 de setembro de 2012.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

Conceder aos servidores abaixo relacionados, licença por motivo de saúde em pessoa da família, de acordo com o que segue:

- Mônica Stroisch, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.E, matrícula nº 450.615-4, 30 dias, a contar de 21.08.2012.
- Ernesto Rodolfo Seibert, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.G, matrícula nº 450.606-5, 30 dias, a contar de 23.08.2012.
- Davi Solonca, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.A, matrícula nº 450.424-0, 20 dias, a contar de 28.08.2012.

Florianópolis, 10 de setembro de 2012.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

**PORTARIA Nº TC 0604/2012**

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 0045 de 06 de fevereiro de 2012, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

**RESOLVE:**

Conceder à servidora Maria Teresa Silveira de Sousa, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.B, matrícula nº 450.442-9, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 24/09/2012 a 08/10/2012, correspondente à 2ª parcela do 4º quinquênio – 1999/2004.

Florianópolis, 10 de setembro de 2012.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

**APOSTILA Nº TC 0081/2012**

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 0045/2012, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CONFERE ao servidor Daison Fabricio Zilli dos Santos, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.A, matrícula nº 450.863-7, 3 meses de licença com remuneração, a título de prêmio, em razão da prestação de serviço público estadual pelo período de 10/09/2007 a 10/09/2012, referente ao 2º quinquênio – 2007/2012 .

Florianópolis, 11 de setembro de 2012.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

**PORTARIA Nº TC 0605/2012**

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0045/2012, e ainda, nos termos do art. 64 e seguintes, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985, e de acordo com o Relatório de Exame Pericial expedido pelo Órgão Médico Oficial deste Tribunal de Contas,

**RESOLVE:**

Conceder aos servidores abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o que segue:

- Tarcília Terezinha Pio, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional - II, TC.ONB.6.E, matrícula nº 450.413-5, 15 dias, a contar de 20.08.2012.
- Sidney Antonio Tavares Junior, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.A, matrícula nº 450.865-3, 05 dias, a contar de 24.08.2012.
- Emília Martins Sbruzzi, ocupante do cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.TAC.14.A, matrícula nº 450.651-0, 07 dias, a contar de 27.08.2012.
- Flávia Leticia Fernandes Baesso Martins, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.F, matrícula nº 450.955-2, 13 dias, a contar de 29.08.2012.
- Sônia Mara Costa, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.11.C, matrícula nº 450.663-4, 15 dias, a contar de 04.09.2012.

Florianópolis, 10 de setembro de 2012.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

**PORTARIA Nº TC 0607/2012**

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 0045 de 06 de fevereiro de 2012, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor Márcio Ghisi Guimaraes, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.A, matrícula nº 450.704-5, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 27/09/2012 a 11/10/2012, correspondente à 2ª parcela do 4º quinquênio – 2002/2007.

Florianópolis, 11 de setembro de 2012.

Edison Stieven  
Diretor da DGPA

## Licitações, Contratos e Convênios

**Resultado do julgamento do Pregão nº 17/2012**

Objeto da Licitação: serviço de rádio difusão objetivando a implementação de novos canais de comunicação do TCE/SC e a sociedade catarinense.

Resultado: Deserta.

Florianópolis, 17 de setembro de 2012

Pregoeiro

**PORTARIA Nº TC 0606/2012**

O DIRETOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0045/2012, e ainda, nos termos do art. 64 e seguintes, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985, e de acordo com o Relatório de Exame Pericial expedido pelo Órgão Médico Oficial deste Tribunal de Contas,

**RESOLVE:**

**Resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº32/2012**

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de portais corporativos.

Empresas habilitadas: DNA Tecnologia Ltda, por ter apresentado a documentação de acordo com as exigências editalícias e a microempresa VivaWeb Internet Ltda. ME, com amparo no item 7.2.1 do Edital, uma vez que embora tenha apresentado o Comprovante de Regularidade com o FGTS vencido (válido até 06/09/2012), poderá sanar a eventual restrição quanto a comprovação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas de preço, sendo concedido o prazo de até 2 (dois) dias úteis, improrrogáveis, a partir da notificação.

Empresa Inabilitada: Marocidental Processamento de Dados ME por ter apresentado Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado da Administração – DGMS relacionando certidões vencidas que não foram apresentadas junto à documentação, tornando o cadastro inválido, descumprindo o item 4.1.2 do Edital e por ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos Municipais vencida, em desacordo com o item 4.1, letra “f” do Edital.

Abertura dos envelopes das propostas de preços: dia 26/09/2012, às 14h, na sala de licitações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, situada na rua Bulcão Viana, 90 – Centro – Florianópolis-SC.

Florianópolis, 14 de setembro de 2012.

Comissão Permanente de Licitações

---

---